



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

P A R E C E R CONTROLE INTERNO Nº 039/2018

Processo: LICITAÇÃO 010/2018-CMS

Modalidade: LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 009/2018-CMS

Unidade Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ.

RELATÓRIO

Solicitou a gerência administrativa – Abertura de Processo Licitatório da Câmara Municipal de SANTARÉM-PARÁ, em data de 05 de novembro de 2018, a autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme ART. 38 e DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o processo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 010/2018-CMS.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando o parecer da COORDENADORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM às fls. 0054 a 063, conclusos ao



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,
ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 38 e ss da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, segundo o art. 38 e ss da Lei 8.666/93 e outros atinentes ao caso *sub examine*.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ - (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CMS - PROCESSO Nº 010/2018) processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 E 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 009/2018-CMS - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ (PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018-CMS PROCESSO N.º 010/2018) processo realizado conforme ART. 38 e ss, DA LEI 8.666/93 e 10.520/2002.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santarém – PA, 05 de dezembro de 2018.


Damião José Bandeira do Nascimento

Controlador Interno

Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PARECER Nº 039/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 –
CMS-MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO,
CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA,
EMPLACADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-
PARÁ - (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CMS PROCESSO Nº
010/2018).**

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

<u>ITENS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>
O processo foi autuado, e autorizado pelo ordenador de despesas?	Sim, Fls. 020 e 021.	Art. 38 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I
As folhas estão numeradas em ordem seqüencial, sem rasura ou emissão de letras para complementação de numeração.	Estão numeradas corretamente Fl.001 a 234	Art. 38 da Lei 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Existe Termo de Referência com a média de preços, assinado pela autoridade competente?	Sim, dentro do projeto básico, fls. 023 ss.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 8º
Demonstrativo da Reserva Orçamentária	Sim, Fls. 018	Art. 38 caput da Lei 8.666/93
Consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio no processo?	Sim, Fl. 030	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI
Consta o Edital e anexos?	Sim, Fl. 032	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e, art. 38, I da lei nº 8.666/93
Consta a minuta do contrato, no processo?	Sim, Fls. 050 a 053.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX
Consta parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato no processo?	Sim, Fls. 055 a 062.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e, art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93
Consta comprovantes das publicações do edital resumido?	Sim, Fls. 091 a 114.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e, art. 38, II da lei nº 8.666/93
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Sim	Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02
Constam no processo os documentos necessários à habilitação?	Sim.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e, art. 38, XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Constam os originais das propostas escritas no processo?	Sim, Fls. 118 ss.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X
Consta do processo a ata da sessão do pregão, com os lances?	Sim, Fls. 228/229	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI
Constam os atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação no processo e estão devidamente assinados?	Sim. Fl.233, ato de adjudicação. Porém de Homologação não consta, uma vez que análise do processo se deu até a fase de adjudicação.	Art. 38, VII da lei nº 8.666/93
Consta o comprovante da divulgação do resultado?	Não consta, uma vez que análise do processo se deu até a fase de adjudicação.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII
EDITAL		
Consta no preâmbulo do edital o número de ordem em série anual, repartição interessada e a modalidade de licitação?	Sim, Fl. 032.	Art. 40, caput da Lei n 8.666/93
Está claro se o julgamento será feito por item, pelo menor preço global ou Maior Desconto?	Sim, Fl. 032, Menor preço por item.	Art. 40, caput combinado com art. 40, VII da Lei n 8.666/93
OBJETO		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Sim, Fl. 032	Art. 40, I da Lei n 8.666/93
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidade?	Sim. Execução por Item.	Art. 7º, §4º da Lei 8.666/93
HABILITAÇÃO		
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	Art. 40, VI da Lei n 8.666/93
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores e a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e exercício?	Sim	Art. 28, II, III, IV da Lei n 8.666/93
Foi solicitada prova de inscrição no Cadastro de	Sim	Art. 29, I e II da Lei nº 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?		
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para a Fazenda Federal (certidão negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e prova de regularidade relativa ao FGTS?	Sim	Art. 29, III, IV da Lei 8.666/93 e art. 195, § 3º da CF.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Foi comprovada a qualificação técnica e Qualificação	Sim	Art. 30, 31 da lei 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

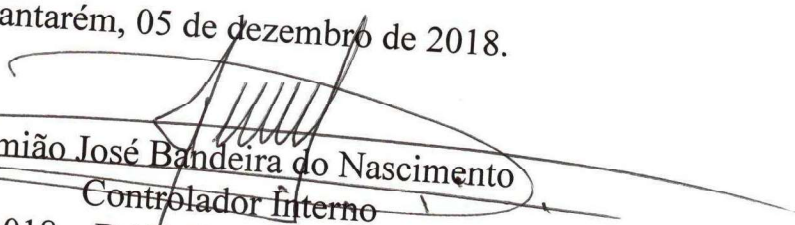


CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

propostas, mas também do Contrato, em razão do importe contratado. Após o expediente, seja remetido a este setor para parecer final.

Ainda, recomenda a implantação de PREGÃO ELETRÔNICO NAS LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CMS com o fito de evidenciar maior transparência e efetividade ao certame.

Santarém, 05 de dezembro de 2018.


Damião José Bandeira do Nascimento

Controlador Interno

Portaria 037/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Econômico- Financeiro de acordo com o edital?		
Edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF?	Sim	Art. 27, V da Lei 8.666/93
JULGAMENTO		
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Sim	Art. 40, VII da Lei 8.666/93
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS		
O Edital fixa condições de pagamento?	Sim	Art. 40, XIV da Lei 8.666/93
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Houve recursos? Existe respostas para os recursos interpostos?	Não.	Art. 40, XV da Lei 8.666/93

PARECER

Constatou-se que o processo, salvo melhor juízo, não apresenta falhas. Ressalvamos as questões suscitadas pelo parecer jurídico a fls. 055 a 062, devendo a PROJUR emitir o parecer referente as questões jurídicas dos outros atos até a feitura do contrato (finalização do certame). Ainda, as recomendações aqui apontadas deverão ser observadas pelo servidor competente.

Importante salientar, é imperioso a recomendação do Controle Interno que o processo seja encaminhado a PROJUR para parecer técnico-legislativo final, não somente da análise do edital e anexos e